Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

Ilmo. Senhor

Rafael Marques Battisti

DD. Presidente da Mesa Diretora.

Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 002/2025

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Com cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei que autoriza a Conceder Aumento dos Valores Repassados às Associações de Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências.

O presente projeto visa fortalecer ainda mais nosso compromisso com a educação superior dos jovens palmassolenses, propondo um aumento significativo no auxílio financeiro destinado ao transporte universitário, passando dos atuais R$ 5.325,70 para R$ 6.000,00 mensais.

Este aumento representa um investimento adicional no futuro de nossa juventude, considerando a elevação dos custos operacionais do transporte intermunicipal e a importância de garantir o acesso e permanência de nossos estudantes nas instituições de ensino superior da região.

Vale ressaltar que o Programa de Transporte Escolar para alunos do ensino superior, instituído pela Lei Municipal nº 1.655/2009, tem se mostrado fundamental para a formação profissional de centenas de jovens ao longo dos anos, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento socioeconômico de nosso município.

Manteremos rigorosamente todos os mecanismos de controle e prestação de contas já estabelecidos, assegurando a transparência e o bom uso dos recursos públicos.

Desta forma, considerando a relevância da matéria e o interesse público envolvido, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, renovando a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCIO SANSIGOLO:03622941944

Assinado de forma digital por MARCIO SANSIGOLO:03622941944
Dados: 2025.01.24 10:17:12 -03'00'

Palma Sola, 23 de janeiro de 2025.

MARCIO SANIGOLO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

Autoriza a Conceder Aumento dos Valores Repassados às Associações de Estudantes do Ensino Superior e dá outras providências.

MARCIO SANSIGOLO, Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento dos valores repassados às Associações de Estudantes do Ensino Superior, instituído pela Lei nº 1.655/2009, passando ao valor máximo mensal de:

a) R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2025, para a ASSOCIAÇÃO PALMASSOLENSE DOS ESTUDANTES - APES, com sede na Rua João Pauletti, 541, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 05.628.137/0001-09, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, sob nº 0452, fls.221, livro nº -A, em 28 de abril de 2003.

b) R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, durante os meses de fevereiro a dezembro de 2025, para a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PALMA SOLA-AAPS, com sede na Rua Francisco Zanotto, s/n, na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, com CNPJ 03.785.605/0001-23, registrada no Cartório Civil, Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, de Dionísio Cerqueira/SC, protocolo nº 01-A, fls. 181 nº 4409, livro 015-B, fls.071, sob nº 3604, em 31 de Março de 2005.

Art. 2º O depósito dos recursos será em conta individualizada e vinculada em entidade bancária oficial da Associação dos Acadêmicos de Palma Sola - AAPS e da Associação Palmassolense dos Estudantes - APES.

Art. 3º Fica obrigatória a prestação de contas da aplicação dos recursos pelas entidades beneficiárias descritas nas alíneas 'a' e 'b', do art. 1º, no prazo de trinta dias contados do recebimento, sob pena de devolução da parcela recebida e não repasse da parcela subsequente. Prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente através dos seguintes documentos:

a) Extrato Bancário da Associação;

b) Declaração dos recursos empregados dentro do plano de aplicação

c) Balancete de prestação de contas de recursos antecipados - TC/28;

d) Comprovante dos alunos beneficiários.

Art. 4º São responsáveis pela aplicação dos recursos financeiros, ora transferidos, o ordenador primário, Presidente, e o secundário, Tesoureiro.

Art. 5º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, ser assinados pelos ordenadores Primário e Secundário.

Art. 6º Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por ato, se necessário, o processo de aplicação e tomada de contas dos recursos, visando assim, o bom emprego do dinheiro público.

Art. 7º As despesas a serem realizadas com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento próprio vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de janeiro de 2025.

MARCIO SANSIGOLO:03622941944

Assinado de forma digital por MARCIO SANSIGOLO:03622941944
Dados: 2025.01.24 10:17:35 -03'00'

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal